



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 070 DE 18 DE março DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ,
DELIBERA E EU SANCIONA A SEGUIN-
TE LEI.

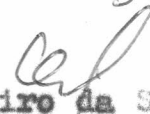
Dispõe sobre Reajuste Salarial para os Servidores Públicos de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargos em Comissão bem como os de Funções Gratificadas, terão um reajuste de 7% (sete por cento) referente ao mês de março de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1991.

Prefeitura M. de Quissamã, em 18 de março de 1991.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

